



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 29/95, QUE
INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS”**

Art. 1º - Os incisos III e IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 29/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada;

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com as alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício	Alíquota	Exercício	Alíquota
2020	28,25%	2038	35,09%
2021	32,20%	2039	35,09%
2022	33,64%	2040	35,09%
2023	38,37%	2041	35,09%
2024	37,52%	2042	35,09%
2025	36,69%	2043	35,09%
2026	35,88%	2044	35,09%
2027	35,08%	2045	35,09%
2028	35,08%	2046	35,09%
2029	35,08%	2047	35,09%
2030	35,08%	2048	35,09%
2031	35,08%	2049	35,09%
2032	35,09%	2050	35,09%



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

2033	35,09%	2051	35,09%
2034	35,09%	2052	35,09%
2035	35,09%	2053	35,09%
2036	35,09%	2054	35,10%
2037	35,09%	-----	-----

“
*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro
de 2021.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, SETEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 022/2020

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 29/95, QUE
INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS”**

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 29/95.

Justifica-se tal alteração uma vez que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dentre vários critérios para legalidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, está obrigado a realizar uma Avaliação Atuarial por ano, sendo que as alíquotas patronais apuradas deverão estar previstas em lei, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social, necessárias para que haja equilíbrio financeiro e atuarial.

A alíquota constante no inciso III, art. 1º, do presente Projeto de Lei, permanece inalterada e sua base de incidência será sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.

Quanto à alíquota do inciso IV, que destina-se a corrigir o passivo atuarial e financeiro, o RPPS optou pela alternativa 2, tabela nº 34 (prazo fixo de 35 anos – alíquotas) a qual, após a adequação das alíquotas em relação a EC nº 103/2019, tanto da parte do servidor como da parte patronal, a avaliação atuarial apresentou para o ano de 2021 uma alíquota de 32,20% e agora com a diluição do passivo atuarial para 35 anos, podemos observar a partir de 2027 uma estabilização da alíquota entre 35,08% e 35,09%.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO**

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal